



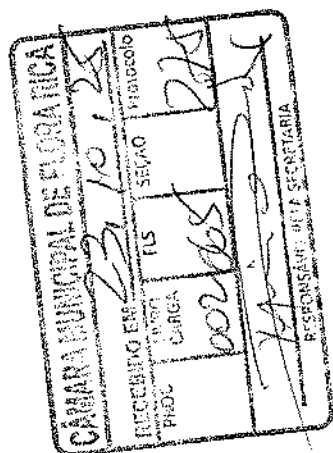
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.210, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do município de Flora Rica e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do município de Flora Rica – FSS.

Artigo 2º - O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I - Arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades do terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

II - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

III - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais; e,

IV - Promover a articulação entre as entidades públicas e as entidades do terceiro setor que tenham por finalidade institucional a promoção de ações assistenciais.

Artigo 3º - O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa escolhida pelo Prefeito.

§1º - O servidor público municipal como titular de cargo efetivo poderá, quando escolhido para exercer a Presidência do Fundo Social de Solidariedade, obter afastamento de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais, mediante autorização da Administração.

§2º - A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 4º - O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um conselho Deliberativo composto de 08 (oito) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

a) 04 (quatro) representantes das entidades sociais ou clubes de serviços estabelecidos no Município;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social do Município;

c) 01 (um) representante do Gabinete;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Município.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades ou órgãos que representem e, com exceção do Presidente, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Artigo 6º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Parágrafo único - Não se considera remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para o exercício das funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e a de outros servidores postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade e que cumulativamente tenha sido nomeado para atribuição no Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade -FSS:

a) contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

b) auxílios, subvenções ou doações concedidas pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público;

c) rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;

d) quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal Social de Solidariedade", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, sem isentar a Administração Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

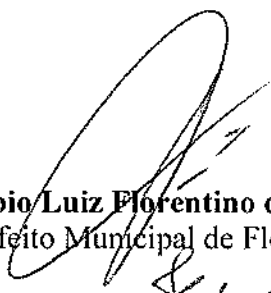
§2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Flora Rica, destinados ao Fundo Municipal Social de Solidariedade, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção Social.

Artigo 8º - O Fundo Municipal Social de Solidariedade será gerenciado pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade e por responsável designado pela Secretaria de Finanças, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados às pessoas e famílias em vulnerabilidades.

Artigo 9º - O FSS contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Diretoria Municipal de Assistência Social do Município, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Complementar nº 1.193, de 10 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 23 de outubro de 2025.


Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP


Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 23 de outubro de 2025.